

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2220/82

INTERESSADA : VIVIANE VANNUCCI MONTEIRO DA SILVA

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1494/83 - CESG - APROVADO EM 21/09/83.

### 1 - HISTÓRICO

VIVIANE VANNUCCI MONTEIRO DA SILVA, domiciliada em Casa Branca, SP requer a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados em 1981, na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - área de Aprofundamento Pré-Escola - E.E. P.S.G. "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", daquela localidade.

Sua vida escolar é a seguinte:

1.1 - de 1975 a 1977, cursou e concluiu, em Casa Branca, dois cursos de 2º grau, cursando em turnos diversos o curso colegial na EEPSG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" e a Habilitação Técnico em Contabilidade, no Colégio Comercial;

1.2 - em 1980, teria cursado a 3ª série da Habilitação para o Magistério no IE "Princesa Isabel", Capital;

1.3 - Também em 1980, cursou na Faculdade de Educação da USP, 240 h/a de disciplinas do curso de Pedagogia: Sociologia da Educação, Filosofia da Educação e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau;

1.4 - em 1981, cursou na FFCL de São João da Boa Vista mais 839 h/a de disciplinas do curso de Pedagogia incluindo além dos relacionados no item anterior, Psicologia da Educação, História da Educação e Didática;

1.5 - ainda em 1981, cursou no período diurno, na EEPSG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" em Casa Branca, a 4ª série da Habilitação-Magistério; estes estudos constituem o objeto da convalidação;

1.6 - em 1982, estava continuando seus estudos de Pedagogia, em São João da Boa Vista.

O problema reside no fato de que seus estudos reali-

zados no IE "Princesa Isabel" foram considerados nulos pela Comissão de Verificação de Vida Escolar, daquela escola.

A interessada requer que os seus estudos de Pedagogia sejam considerados suficientes para suprir a série anulada.

Ouvida a Comissão Especial de Verificação de Vida Escolar informa o seguinte:

"A aluna não consta dos registros confiáveis, na 2ª série (1979) e na 3ª série (1980) da Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, pretensamente cursadas no IE. "Princesa Isabel".

Os registros escolares do IE "Princesa Isabel", referentes às 2ª o 3ª séries (79/80), foram anulados conforme D.O. de 10/06/82".

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

De fato, a situação da aluna com relação aos estudos realizados na 4ª série da Habilitação para o Magistério é irregular, pois só poderia ter se matriculado nessa série em três circunstâncias:

- por transferência da 3ª série da mesma Habilitação;
- se fosse portadora de diploma dessa Habilitação, obtida nos termos da legislação anterior ou atual (art.8º da Deliberação CEE 21/76);
- se portadora da Licenciatura em Pedagogia desde que houvesse cursado a disciplina Metodologia e Prática de Ensino de 1º grau (nos termos da Indicação 10/78 o Deliberação CEE 27/78).

Ora, Viviane não possuía, no momento da matrícula e até o final de 1982, nenhuma dessas condições, pois seus estudos de 3ª série da Habilitação para o Magistério foram anulados e seu curso de Pedagogia não estava concluído.

Os seus estudos realizados na Faculdade de Pedagogia da USP, em 1980, não suprem todo o currículo da Habilitação anterior à 4ª série.

Entendemos que a orientação mais adequada para Vivia-

ne seja a seguinte:

Ao completar a sua licenciatura em Pedagogia, poderá ter seus estudos de 4ª série - área de aprofundamento de estudos - Pré-Escola, convalidados, desde que tenha estudado Metodologia e Prática de Ensino do 1º grau, e obter o certificado correspondente, nos termos do Parecer CEE nº 410/82.

Entretanto, seu diploma de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério só poderá ser obtido caso se matricule novamente na 2ª ou 3ª série da mesma habilitação, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE 21/76, podendo ser aproveitados os estudos realizados em nível superior, conforme dispõem a Indicação CEE 10/78 e Deliberação CEE 27/78.

### 3 - C O N C L U S ã O

Responda-se à Viviane Vannucci Monteiro da Silva, ex-aluna da EEPSP "Dr. Francisco Thomas de Carvalho", de Casa Branca, que, em caráter excepcional, seus estudos referentes à 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos na área da Pré-Escola, ficam convalidados, desde que comprove a conclusão da licenciatura em Pedagogia e o cumprimento, neste curso, da disciplina Metodologia e Prática do Ensino de 1º Grau, nos termos da Indicação CEE nº 10/78.

CESG, em 30 de agosto de 1983.

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
- RELATORA -

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE